



## Câmara Municipal de Lisboa

### Direção Municipal de Urbanismo

Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes

Divisão de Projetos de Edifícios

Folha n.º 93

#### Informação

N.º 10993/INF/DMURB\_DepLPE\_DivPE/GESTURBE/2019

#### Data

28/02/2019

#### Assunto: Ampliação

#### Processo n.º 72/EDI/2019

**Requerente:** Fundação D.<sup>a</sup> Anna de Sommer Champalimaud e Dr. Carlos Montez Champalimaud

**Local:** Avenida Brasília

**Freguesia:** Belém

Exmo. Sr. Chefe de Divisão de Projetos de Edifícios (CD.DPEDI),

#### A. INTRODUÇÃO:

1. O p.p. apresentado por "Fundação D.<sup>a</sup> Anna de Sommer Champalimaud e Dr. Carlos Montez Champalimaud", na qualidade de "Concessionário" (titular de Direito de Utilização Privativa), constitui um Pedido de Informação Prévia (PIP), solicitado ao abrigo dos art.ºs 9º e 14º do D.L. nº 555/99 de 16 de Dezembro com redação em vigor, para viabilidade de obras de ampliação do edifício da fundação sito na Avenida Brasília, da freguesia de Belém;
2. De acordo com o expresso na MD a fls. 24, este projeto, para "o Centro de Investigação Champalimaud com o apoio da família Botton, pretende continuar e ampliar o centro de investigação científica multidisciplinar translacional de referência no campo da biomedicina, que garanta as condições ideais para investigadores e académicas nacionais e estrangeiros desenvolvam projetos de excelência com aplicação clínica (prevenção, diagnóstico e tratamento) nas áreas das neurociências, oncologia e imunoterapia".

#### B. ANTECEDENTES:

1. De acordo com a Certidão de Registo Predial, constante a fls. 06/ 11, tem a seguinte caraterização:
  - Área Total: 65.164,00 m<sup>2</sup>
  - Área Coberta: 12.722,00 m<sup>2</sup>
  - Área Descoberta: 52.442,00 m<sup>2</sup>
  - Composto de 5 pisos, parque de estacionamento coberto, com a área de 13.807,00 m<sup>2</sup> e logradouro com a área de 38.635,00 m<sup>2</sup>;
  - "Direito à utilização privativa de uma parcela de domínio público do estado afeta à APL e integrada na sua área de jurisdição, sita em Pedrouços, destinada à construção, desenvolvimento e exploração de um centro de investigação científica na área biomédica e de prática clínica (Centro de Investigação Champalimaud), não lhe podendo ser dado outro uso sem prévia autorização da APL. Exetuam-se os usos associados ao centro de investigação científica e de prática clínica que complementem a utilização principal da parcela, designadamente, a construção, desenvolvimento e exploração de equipamentos, instalações ou infra-estruturas destinadas ao uso e fruição do público visitante do complexo que integra aquele centro".
2. Caraterização do edifício existente de acordo com o previsto no Quadro Sinóptico constante da MD (no verso de fls. 30):
  - Área da Parcela: 65.164,00 m<sup>2</sup>
  - Área de Implantação: 12.941,60 m<sup>2</sup>
  - Área Bruta Construção (ABC): 38.808,00 m<sup>2</sup>
  - Superfície de Pavimento Total (SP): 34.721,00 m<sup>2</sup>

#### Despacho

AO EXMO. SR. DLPE.  
LONDRAS.

VER IMPACTO A FL. 102.

28.02.2019

O Chefe de Divisão

João L. Santos Guerreiro  
Divisão de Projetos de Edifícios  
Departamento de Licenciamento  
de Projetos Estruturantes



94

**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal de Urbanismo**  
Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes  
Divisão de Projetos de Edifícios

- Superfície de impermeabilização: 48.301,00 m<sup>2</sup>
  - Superfície permeável: 17.063,00 m<sup>2</sup>
  - Nº lugares de estacionamento: 455
3. A obra foi licenciada através do proc. n.º 234/EDI/08, tendo sido executada ao abrigo do Alvará de Construção n.º 36/CE-CML/10 emitido em 31/05/2010;
4. Em 17/06/2011, foi emitido o **Alvará de Autorização de Utilização nº 278/UT-CML/2011**, através do proc. n.º 705/POL/2011, para o edifício do Centro de Investigação Champalimaud, que corresponde à 1<sup>a</sup> fase de construção da Fundação D. Anna de Sommer Champalimaud e Dr. Carlos Montez Champalimaud.
- À data, ficou expressa que a necessidade de execução do parque de estacionamento público exterior, seria transposta como condicionante para a emissão do alvará de construção da 2<sup>a</sup> fase da fundação, bem como a execução dos arranjos exteriores e infra-estruturas dos arruamentos fronteiros ao edifício da fundação.
5. O local onde se pretende implantar a ampliação, corresponde à área ocupada por parque de estacionamento automóvel da fundação;
6. Imagem do Google Maps da área de intervenção:



**C. ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO:**

1. Aplicam-se as regras de gestão territorial decorrentes do **Regulamento do PDM** que entrou em vigor em 31 de Agosto de 2012;
2. Das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes, verifica-se a seguinte integração:
  - a) **P. Qualificação de Espaço Urbano:**
    - Espaço de Uso Especial de Equipamentos Consolidado (art.º 54º)
    - Zonamento Acústico – Zona Mista (art.º 21º)
    - UOPG 09 – Ocidental (art.º 81º)
  - b) **P. Estrutura Ecológica:**
    - Sistema de Corredor Estruturante (art.º 12º)
    - Sistema Húmido (art.º 13º)
    - Sistema de Transição Fluvial Estuarino (art.º 13º)

*"nº 6 - De acordo com os dados de caracterização hidrogeológica de que dispõe, a Câmara Municipal pode condicionar as obras de construção, ampliação ou alteração de edifícios e de infraestruturas nas áreas a que se referem os números 1 (sistema húmido) e 2 (sistema transição fluvial estuarino), que tenham intervenção no subsolo, à adoção de soluções técnicas compatíveis com a circulação de águas subterrâneas e estabelecer limites à construção de caves que garantam o funcionamento dos sistemas."*



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal de Urbanismo**  
 Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes  
 Divisão de Projetos de Edifícios

c) P. Riscos Naturais e Antrópicos I:

- Suscetibilidade ao efeito de Maré Direto (art.º 22º)
- Vulnerabilidade às Inundações – Elevada (art.º 22º e art.º 13º)

*"nº 7. Nas situações em que a Câmara Municipal não dispõe de dados de caracterização hidrogeológica, exige-se a prévia apresentação desses dados, para efeitos do disposto no número anterior, nas operações de loteamento e obras de edificação de impacte relevante ou semelhante a operação de loteamento nos termos definidos no Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL), localizadas em áreas integradas em bacias hidrográficas com área superior a 75ha, assinaladas na Planta de riscos naturais e antrópicos I".*

d) P. Riscos Naturais e Antrópicos II:

- Vulnerabilidade Sísmica do Solo – Muito Elevada (art.º 24º)

*"Nº 3 - Nas áreas de muito elevada e elevada vulnerabilidade sísmica dos solos, identificadas na Planta de riscos naturais e antrópicos II, a Câmara Municipal pode solicitar à entidade interveniente estudos complementares geológicos, hidrogeológicos, geotécnicos, de avaliação da capacidade estrutural do edifício e/ou de definição de soluções técnicas compatíveis com as características do espaço em intervenção e condicionar as obras e trabalhos em razão desses estudos."*

e) P. Acessibilidade:

- Zona D (art.º 75º e Anexo X)

f) P. Sistema de Vistas:

- Subsistema de Frente Ribeirinha Sector Ocidental (art.º 17º e 18º)
- Subsistema de Ângulos de Visão
- Subsistema de Pontos Dominantes: Capela de São Jerónimo e Forte do Alto do Duque
- Subsistema de Cumeadas Principais

g) P. Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I:

- Área de Jurisdição do Porto de Lisboa: Consulta APL
- Sujeito a parecer da Autoridade Nacional de Aviação Civil, se a cota máxima absoluta de construção for superior a 245

h) Em paralelo: Artigo 25º - Descontaminação de solos:

*"Nas áreas onde, tendo em consideração, nomeadamente, atividades poluentes pré-existentes, existam indícios de que os solos se encontram contaminados com substâncias de risco para a população e para o ambiente, com possibilidade de afetação de aquíferos e aquitardos, é obrigatório proceder a uma avaliação da respetiva perigosidade.*

*Em caso de comprovada situação de risco é obrigatória a elaboração e execução de um plano de descontaminação dos solos e reposição da salubridade, o qual deverá anteceder qualquer intervenção urbanística."*

**D. CONSULTAS:**

1. APL: Parecer Favorável a fls. 84;
2. APA: Parecer Favorável / **"Não há lugar a parecer"**, emitido em 21/01/2019 a fls. 85/ 86. Considerando:



## Câmara Municipal de Lisboa

### Direção Municipal de Urbanismo

Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes

Divisão de Projetos de Edifícios

96

*"A parcela de território e respetivas construções / ocupações encontram-se fora da margem das águas interiores sujeitas à influência das marés / navegáveis ou flutuáveis sujeitas à jurisdição da autoridade marítima e portuária (conforme definido no n.º 2 do art.º 11º da Lei nº 54/2005 de 15 de Novembro), não estando portanto sujeita ao regime jurídico dos recursos hídricos."*

3. **CCDRLVT: Parecer Favorável** emitido em 20/02/2019 a fls. 87/ 88;
4. **DGM (tráfego): Parecer Favorável Condicionado**, emitido em 22/01/2019, a fls. 90/ 92. Refere nomeadamente o seguinte:

*"Concordo com o parecer, julgamos que os elementos desenhados que o requerente entregou como esclarecimento ultrapassam a maior parte das questões, restando detalhar melhor as questões relacionadas com a funcionalidade da rua de acesso à Doca Pesca / APL, sistema de controlo, autorização da APL, melhoria do espaço de circulação pedonal na Av. Brasília e sinalização. Assim as futuras peças desenhadas e escritas do processo de licenciamento deverão versar estes temas relacionados com a mobilidade."*

#### E. ANÁLISE:

##### E.1. Da análise da proposta, de acordo com MD e peças desenhadas:

1. O p.p. pretende avaliar a viabilidade de ampliação do Centro de Investigação da Fundação Champalimaud, sito na Avenida Brasília, para o terreno a poente do atual edifício do centro Champalimaud, para criar um centro hospitalar e de investigação para o estudo e tratamento oncológico relacionado com o cancro do pâncreas;
2. Este novo edifício/ ampliação, que correspondente à 2ª fase de construção de um "master plan", será fisicamente e funcionalmente ligado ao edifício existente, de modo a "poder existir uma cinergia de meios técnicos e humanos";
3. Será implantado na área impermeabilizada onde atualmente se localiza o parque de estacionamento automóvel exterior, e será constituído por 3 pisos acima da cota de soleira e 2 pisos de estacionamento e áreas técnicas abaixo da cota de soleira através dos quais será realizada a ligação ao edifício existente;
4. Face à intenção de leitura da presente ampliação como uma continuidade do edifício existente, e para que seja entendido como um todo, para além da elevação da cota de soleira para a mesma cota do edifício existente, é proposta a utilização dos mesmos materiais de revestimento exterior, em pedra lioz com estereotomia igual ao existente e vidro e a forma em arco na entrada;
7. Ao nível do Piso 0: localizar-se-á o hall de entrada do novo centro pancreático, o Hospital de Dia com 22 postos de quimioterapia, 2 quartos para tratamento individual, gabinetes de consulta e enfermagem, postos de patologia clínica de recolha, zona de espera reservada, bem como todo o apoio necessário e instalações sanitárias; a zona administrativa com 14 postos de trabalho e 5 gabinetes, incluindo sala de reuniões, copa e sanitários de apoio; o Laboratório GMP e o Laboratório de Investigação;

Ao nível do Piso 1: Centro Cirúrgico, 29 quartos de internamento sala de medicamentos, gabinete médico e de enfermagem, Unidade de Cirurgia com 3 salas de operações, 4 zonas de recobro, 1 sala de TAC, vestiários, 15 quartos individualizados na Unidade de Cuidados Intensivos;

Ao nível do Piso 2: Área Administrativa (escritórios da administração) e zona técnica de apoio ao todo o centro;

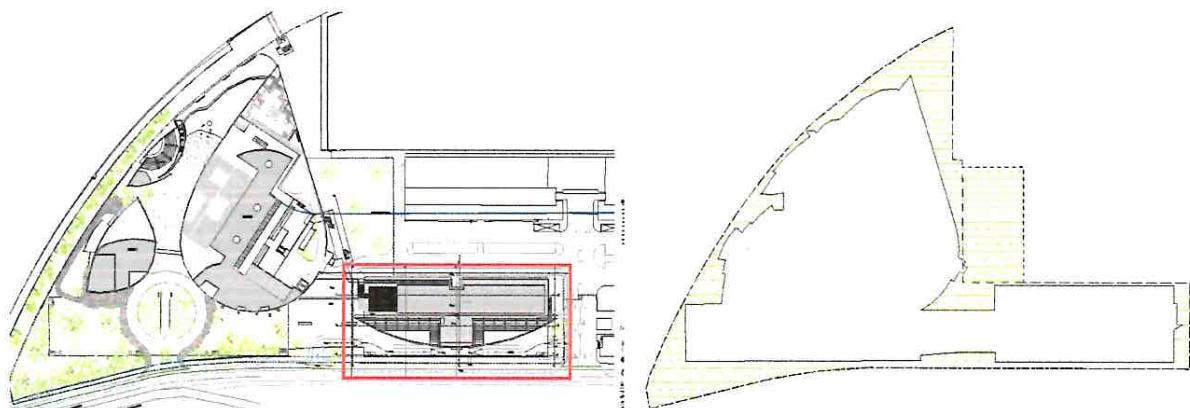


**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal de Urbanismo**

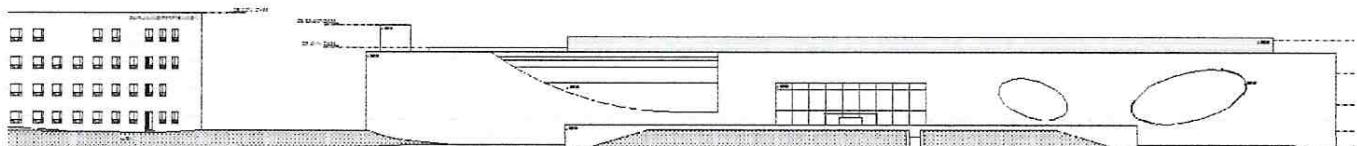
Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes  
Divisão de Projetos de Edifícios

97

8. Planta propostas: de Implantação (a fls. 47) e de Permeabilidade da parcela (a fls. 45):



9. Alçado proposto (a fls. 61):



10. Proposta Tridimensional (a fls. 36):



11. Caracterização do edifício proposto, de acordo com o previsto no Quadro Sinóptico constante da MD (a fls. 30) (a **bold** a diferença relativamente ao edifício existente):

- Área da Parcela: 70.368,00 m<sup>2</sup> (**+ 5.204,00 m<sup>2</sup>**)

De acordo com o referido na MD a fls. 29, “À concessão da APL à Fundação Champalimaud com 65.164,00 m<sup>2</sup> foi acrescentada uma área de 5.204,00 m<sup>2</sup> de zona verde ajardinada que o requerente sugeriu à APL integrar no seu “Campus “hospitalar e de investigação, pelo que esta área será também contabilizada.”

- Área de Implantação: 18.807,30 m<sup>2</sup> (**+ 5.865,70m<sup>2</sup>**)
- Área Bruta Construção (ABC): 75.878,90 m<sup>2</sup> (**+ 37.070,90 m<sup>2</sup>**)
- Superfície de Pavimento (SP): 47.662,60 m<sup>2</sup> (**+ 12.941,60 m<sup>2</sup>**)
- Área Impermeabilizada: 48.929,00 m<sup>2</sup> (**+ 628,00 m<sup>2</sup>**)
- Área de Logradouro Permeável: 21.493,00 m<sup>2</sup> (**+ 4.430,00 m<sup>2</sup>**)



## Câmara Municipal de Lisboa

### Direção Municipal de Urbanismo

Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes  
Divisão de Projetos de Edifícios

- Altura máxima de construção: 16,00 m (diferença entre a cota cobertura 23,10 e cota soleira 7,10) (com exceção do volume do elevador que atinge a cota 25,50 m).

Julga-se de referir, que o edifício/ ampliação proposta, apresenta altura inferior relativamente ao edifício existente com 20,30 m (diferença entre a cota cobertura 27,40 e a cota soleira 7,10 m).

- Comprimento de fachada: 153,76 m (o edifício proposto)
- Nº de lugares de estacionamento: 821 (+ 366 lugares, incluindo 4 lugares de estacionamento para mobilidade condicionada)

#### E.2. Da conformidade com o enquadramento urbanístico, verifica-se:

1. O enquadramento da proposta em "Espaço de Uso Especial de Equipamentos Consolidado" (art.º 54º do RPDM):

- Estabelece o nº 1, o seguinte:

*"Os espaços consolidados de uso especial de equipamentos correspondem a equipamentos de utilização coletiva, serviços públicos e instalações dos serviços de segurança, existentes ou propostos, para os quais se prevê a manutenção destes usos, assim como usos complementares, desde que estes não ocupem uma área superior a 20% da parcela e não ultrapassem, para essa área, o índice de edificabilidade de 1,5."*

- ✓ Considerando que o uso do edifício proposto, constitui um "equipamento no domínio da saúde" / centro de investigação científica na área biomédica e de prática clínica, verifica-se o seu enquadramento por conformidade com a definição de equipamento constante no Artº 4º do RPDM, ou seja:

*"Áreas destinadas à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde".*

- Estabelece o nº 4º, o seguinte:

*"Qualquer intervenção nestas áreas tem de observar o enquadramento urbanístico e paisagístico da envolvente, nomeadamente no que respeita às alturas da fachada e volumetrias propostas".*

- ✓ Considerando que o edifício/ ampliação proposta, apresenta menor impacto do ponto de vista da altura bem como da volumetria que o edifício principal da fundação e que do ponto de vista arquitetónico, representa uma leitura de continuidade não só formal e funcional como utilizando revestimentos exteriores idênticos, julga-se s.m.o, que reúne condições de enquadramento urbanístico;

- ✓ De igual modo, se verifica, s.m.o, que no âmbito da presente ampliação, do ponto de vista paisagístico é proposta uma melhoria substancial da envolvente, através do incremento de áreas permeáveis, passíveis de usufruto público, outrora impermeabilizadas.

- Estabelece o nº 5º, o seguinte:

*"O índice de permeabilidade mínimo é de 0,3, podendo excepcionalmente ser inferior em virtude do especial interesse público do programa a desenvolver."*

- ✓ Da análise da área da parcela (70.368,00 m<sup>2</sup>) versus área permeável proposta (21.493,00 m<sup>2</sup>) verifica-se que apresenta um índice de 0,31 de permeabilidade, pelo que cumpre o previsto no RPDM.



## Câmara Municipal de Lisboa

### Direção Municipal de Urbanismo

Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes  
Divisão de Projetos de Edifícios

2. O enquadramento da proposta em "Sistema de Vistas - Subsistema de Frente Ribeirinha Sector Ocidental" (artº 17º e 18º do RPDM):

- Estabelece o nº 3 e 4 do artº 17º, o seguinte:

*"As intervenções urbanísticas localizadas nas áreas abrangidas pelos ângulos de visão dos pontos dominantes, identificados na Planta do sistema de vistas, não podem obstruir os ângulos de visão a partir desses pontos."*

*"É exigida a realização de estudos de impacte visual com o objetivo de preservar a atual panorâmica a partir do rio e da margem sul relativamente aos seguintes monumentos, praças e edifícios notáveis: Capela de S. Jerónimo, Conjunto Monumental de Belém, Palácio da Ajuda, Capela de S. Amaro, Instituto Superior de Agronomia, Palácio das Necessidades, Igreja da Estrela, Castelo de S. Jorge, Panteão Nacional, Convento de Santos-o-Novo, Convento de Madre de Deus, Sé de Lisboa e Conjunto de S. Vicente de Fora."*

- ✓ O Estudo de Impacte Visual foi realizado e ingresso a fls. 38/ 43;
- ✓ Da sua análise, e considerando a já existência do edifício "principal" da Fundação Champalimaud (mais alto e de maior volumetria) e dos edifícios da Doca Pesca, julga-se s.m.o., que dos 3 pontos dominantes identificados na Planta de Sistema de Vistas (1) Capela de São Jerónimo, (2) do Forte do Alto do Duque e (3) da margem sul do rio tejo, se mantém salvaguardada a atual panorâmica existente.
- ✓ Situação que se coloca à consideração superior.

- Estabelece o nº 2 do artº 18º, o seguinte:

*"No subsistema da frente ribeirinha são aplicáveis os seguintes condicionamentos:*

*a) Os novos edifícios e as obras de ampliação têm que respeitar o alinhamento dos arruamentos com enfiamento visual sobre o rio;*

*b) Os novos edifícios e as obras de ampliação, nos arruamentos que formem um ângulo igual ou inferior a 45 graus com a margem do rio, têm que respeitar os enfiamentos visuais preexistentes a manter e não podem constituir frentes contínuas de dimensão superior a 50m, salvo intervenções urbanísticas cujo programa não seja compatível com estas exigências, se a Câmara Municipal considerar que revestem excepcional importância para a cidade, devendo, neste caso, ser promovido debate público;*

*c) Entre as edificações abrangidas pelo disposto na alínea anterior têm que ser garantidos afastamentos laterais contínuos, os quais devem integrar arruamentos ou percursos pedonais que assegurem o enfiamento de vistas;*

*d) As aberturas perpendiculares à margem do rio têm que favorecer o sistema de vistas e a fruição da paisagem ribeirinha, podendo estas ser coincidentes com os acessos pedonais e desenvolvidas através do ordenamento e equipamento dos espaços exteriores públicos."*

- ✓ Da análise da situação existente verifica-se que os edifícios da Doca Pesca localizados entre o edifício/ ampliação proposta e o rio já apresentam um comprimento de fachada de 131,68 m, pelo que constituem fisicamente uma barreira relativamente ao rio e em desacordo com os 50,00 m referidos na alínea b) anterior (ver imagem no Pt. B.3.);



## Câmara Municipal de Lisboa

### Direção Municipal de Urbanismo

Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes

Divisão de Projetos de Edifícios

100

- ✓ O novo edifício/ ampliação da Fundação, localizado a tardoz dos edifícios da Doca Pesca e entre estes e a avenida Brasília, e mantendo o enfiamento visual já existente, apresenta 153,76 m de comprimento de fachada, dos quais somente aproximadamente 22,00 m diminuem a visibilidade do enfiamento relativamente ao rio;
- ✓ O arranjo paisagístico proposto melhora o espaço existente e configura uma nova fruição da paisagem ribeirinha;
- ✓ Face ao exposto, e considerando a importância do programa proposto, ou seja a ampliação do Centro de Investigação da Fundação Champalimaud, no sentido da criação de um centro hospitalar e de investigação para o estudo e tratamento oncológico relacionado com o cancro do pâncreas, julga-se s.m.o., passível de enquadramento no regime de excecionalidade previsto na alínea b) do nº 2, ou seja:

*“... salvo intervenções urbanísticas cujo programa não seja compatível com estas exigências, se a Câmara Municipal considerar que revestem excepcional importância para a cidade, devendo, neste caso, ser promovido debate público.”*
- ✓ Situação que se coloca à consideração superior.

### 3. Anexo X – Parâmetros de dimensionamento de estacionamento:

- Face ao disposto no RPDM para Hospital/ Clínica em Zona D, deverá ser previsto um mínimo de 0,85 lugares por cama, pelo que considerando as 48 camas propostas (44 camas + 4 de recobro), seriam necessários  $40,8 \approx 41$  lugares de estacionamento;
- Considerando igualmente a condição anterior de 185 lugares públicos ( $41 + 185$ ) seriam necessários 226 lugares de estacionamento;
- Por aplicação do D.L. 163/06 de 08/08, verifica-se a necessidade de 4 lugares de estacionamento para mobilidade reduzida, de que resulta  $(226 + 4)$  um total necessário de 230 lugares de estacionamento;
- Face aos 366 lugares propostos na área do edifício ampliada, julga-se s.m.o. que cumpre o mínimo obrigatório apresentando 136 lugares excedentários.

### E.3. Da conformidade com restante legislação em vigor - Análise realizada de acordo com o Despacho 34/P/2013 publicado em Boletim Municipal nº 1006 de 30 de Maio de 2013:

1. **D.L. nº 163/06 de 08 de Agosto**: Para além da previsão de 4 lugares de estacionamento para mobilidade reduzida, deverá futuramente, em sede de licenciamento ou comunicação prévia ser entregue o devido Plano de Acessibilidades;
  2. Deverá ser futuramente dado cumprimento ao **D.L. nº 224/2015, 9 de Outubro** (Regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios).
  3. Deverá ser futuramente dado cumprimento ao **D.L. nº 243/86 de 20/08** (Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços);
  4. **RMUEL**:
- a) Relativamente ao compartimento de resíduos sólidos nos termos do artº 42º, bem como da "Deliberação nº 523/CM/2004 – Regulamento de Resíduos Sólidos da cidade de Lisboa", relativamente ao compartimento para lixos, verifica-se a existência de vários compartimentos de lixo diferenciados, no piso -1 (G0) com uma área total de 120,30 m<sup>2</sup>;



## Câmara Municipal de Lisboa

### Direção Municipal de Urbanismo

Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes

Divisão de Projetos de Edifícios

101

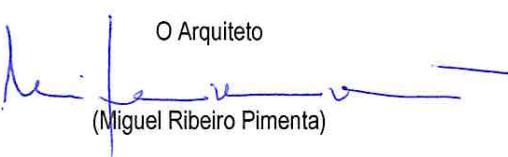
- b) Nos termos do artº 6º e 10º do RMUEL, face à ampliação de 12.941,60 m<sup>2</sup> de Superfície de Pavimento proposta, relativamente a 1.800 m<sup>2</sup> de SP prevista na alínea a) do nº 1, a presente operação urbanística enquadrar-se como "impacte relevante ou semelhante a operação de loteamento", pelo que sujeita nos termos do nº 5 do artº 44º e do nº 5 do artº 57º do RJUE ao cálculo de cedências e compensações, a ser realizado até ao deferimento de futuro pedido de licenciamento.

Ora, de acordo com o nº 4 do artº 88º do RPDML, para efeitos do cálculo de parâmetros para o dimensionamento das áreas a ceder gratuitamente para o domínio municipal destinadas a estacionamento, "*não se contabilizam na superfície de pavimento, as áreas previstas na operação urbanística afetas a equipamentos de utilização coletiva nos domínios da saúde, sobre os quais no caso de serem de natureza privada, é constituída a servidão administrativa necessária à realização da sua utilização pública, nas condições e termos que vierem a ser aprovados no caso concreto*", situação a formalizar até ao deferimento de pedido de licenciamento.

#### F. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, caso se considere que o preconizado se reveste de excepcional importância para a cidade, coloca-se à consideração superior a decisão sobre o prosseguimento da apreciação.

O Arquiteto

  
(Miguel Ribeiro Pimenta)



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal de Urbanismo**  
Departamento de Projetos Estruturantes  
Divisão de Projetos de Edifícios

Folha n.º 102

Informação N.º 11066/INF/DMURB\_DepLPE\_DivPE/GESTURBE/2019 Data 28/02/2019  
Assunto: Pedido de Licenciamento de Obras de Construção

Processo n.º 72/EDI/2019

Requerente: Fundação D.<sup>a</sup> Anna de Sommer Champalimaud e Dr. Carlos Montez Champalimaud

Local: Avenida Brasília

Freguesia: Sta. Maria de Belém

Exmo. Sr. DPE Arq. Eduardo Campelo

Despacho à Informação n.º 10993/INF/DMURB\_DepLPE\_DivPE/GESTURBE/2019

Concordo com o teor da presente informação, nomeadamente o expresso em E.2.2.

Trata o presente processo da expansão da Fundação Champalimaud / Centro de Investigação Champalimaud. Refere-se que esta ampliação, fase 2, já se encontrava prevista no Pedido de Licenciamento de Obras de Construção, Processo n.º 234/EDI/2008 (Deferido a 13/11/2009), que informa "que, na planta de implantação, os terrenos contíguos à Doca de Pedrouços estão indicados como destinados à localização da 2.ª fase das instalações da Fundação".

Considerando o carácter e local da intervenção bem como preconizar um intervenção (já prevista), na Fundação Champalimaud / Centro de Investigação Champalimaud, julgo ser de enquadrar a proposta na alínea b) do nº.2 do artº. 18 do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDML).

Saliento que foi entregue Estudo de Impacto Visual (EIV) que se encontra incluso a fls. 38 a 41. Não existindo tipificação para a definição de EIV, julgo que as exigências do RPDM foram atendidas, considera-se que os elementos acima elencados dão resposta à necessidade regulamentar, em conformidade com os nº. 3, 4 e 5 do artº 17 do RPDML.

Desta forma tendo em conta que existe enquadramento jurídico no RPDML, desde que a câmara municipal entenda que a presente intervenção se reveste de excepcional importância para a cidade e que se efectue o devido "debate público", proponho que se delibere favoravelmente no sentido:

- a)- Do interesse excepcional desta intervenção;
- b)- Da aceitação do Estudo de Impacto Visual;
- b)- Que se promova o devido debate público.

À consideração superior

O Chefe de Divisão de Projetos de Edifícios

(J. L. Santos Guerreiro)

As L. Verdes  
Concordo. Remetido - feito de  
a presente ampliação já se en-  
contrar prevista no Pro-

V.S.F.F.

Despacho

Para Diretor Municipal da  
DMU, Arqº Jorge Catarino

1. Concordo genericamente com a presente informação e respectivo despacho.
2. Apesar do Estudo de Impacto Visual poder ser melhorado, considero que o mesmo demonstra não haver consequências negativas para a fisionomia.
3. Considero igualmente que a aprovação deve depender da deliberação quanto ao interesse excepcional do projeto, tendo em conta a alínea b) do nº.2 do artigo 18º do RPDM e do debate público a promover.

O Director de Despachos  
Eduardo Campelo  
Departamento de Licenciamento  
de Projetos Estruturantes

1.3.19.

(...)

com o 2008 como  
fase 2.

Contudo, com o actual  
PDM é necessário ho-  
ver deliberação de Co-  
mune quanto aos  
intervenções ecauteladas  
dada intervenção e  
que se promova o  
respectivo debate  
público.

O Diretor Municipal

*Jorge Catarino Tavares*

Jorge Catarino Tavares 11.3.19  
Díreção Municipal Urbanismo  
Subdelegação de competências Despacho  
nº 125/P/2017 de 12/12/17

Concordo  
Implementar a  
2.ª fase da  
Comuna  
*Jorge Catarino Tavares*  
27.03.19